



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 100/2022/PGM

Vilhena, 22 de abril de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

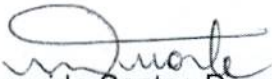
Assunto: Projeto de Lei nº 6-381 /2022

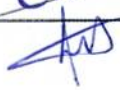
Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei, que "Autoriza o município a celebrar convênio com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, e dá outras providências."

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Margarida Santos Duarte
CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 25 / 04 / 2022
09:42




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº **6.381** /2022

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo que autoriza o Município a celebrar termo de convênio com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e do Conselho da Comunidade da comarca.

Ressalta-se que a presente proposta tem por escopo contribuir com a comunidade, promovendo ações de reinserção do reeducando na comunidade, através do trabalho. Pois sabe-se que o trabalho é uma das molas propulsoras da dignificação do homem, e neste sentido, do ponto de vista macrosocial da dignidade da pessoa humana, uma vez que o labor colabora na construção dos valores pessoais e da consciência de pertencimento do indivíduo à sociedade.

Em Vilhena a Lei Municipal nº 4812, de 31 de janeiro de 2018 já permitida que o Município em ação conjunta com o Estado utilizasse a força de trabalho dos apenados para consecução da finalidade de reintegração do preso em serviços públicos.

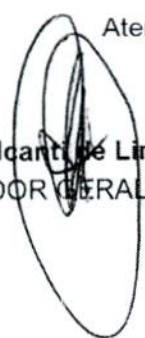
No entanto, nesses mais de dois anos de aplicação da lei supracitada, identificou-se pontos que precisavam ser revistos, alterados e algumas lacunas a serem suprida permitindo que as ações resultantes do convenio celebrado com o Estado possam ser ampliadas.

Sendo assim, essa nova proposta abarca não apenas os reeducandos do regime aberto, semiaberto, mas também do regime fechado, permitindo ainda que o Município arque com os custos da operação de segurança que tais ações envolvem, uma vez que sobre o ente público recai o risco administrativo da atividade de prestação de serviço público.

Sendo assim, é necessário o custeio das diárias dos agentes de segurança, que como agentes honoríficos, garantirão a incolumidade dos próprios apenados e também da comunidade. Da mesma forma, a presente proposta permite despesas de transporte e manutenção dos veículos empregados na execução do objeto de eventual convenio a ser firmado com o Estado de Rondônia, através da SEJUS.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do Projeto de Lei, confiamos na aprovação unânime.

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 12 DE ABRIL DE 2022

LEI:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual- FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Vilhena para a contratação de até 100 (cem) apenados pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá por objetivo o emprego pelo Município da mão de obra dos apenados que estejam em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto ou aberto e do reeducando egresso do Sistema Penitenciário Estadual.

§ 1º Os apenados de que tratam o *caput* deste artigo poderão prestar serviços de construção, de limpeza, de pintura, de carpintaria, de marcenaria, de reparo, de manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, de reformas, de varrição, de conservação das vias e de logradouros públicos, de capinagem, de roçagem, de jardinagem, de fabricação de manilhas, de bloquetes e de artefatos de concretos, de manutenção em obras públicas e de serviços gerais.

§ 2º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados por atividade será estabelecido no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes.

Art. 3º Deverá contar do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei as seguintes obrigações:

I- o repasse pelo Município do valor de 01 (um) salário mínimo ao Estado de Rondônia, através do FUPEN por cada apenado recrutado;



II- a responsabilidade da SEJUS, através do FUPEN de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedida pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

§ 1º No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada apenado será destinado ao pagamento dos serviços prestados por ele.

§ 2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco) por cento do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada apenado para utilização em seu proveito e benefício pela SEJUS.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de diárias pelo Município aos agentes honoríficos que atuem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I - disponibilização de até dois agentes 2 (dois) para a cada 10 (dez) apenados considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o *caput* deste artigo;

II - atuação dos agentes em horário de folga respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 2 (duas) horas e/ou horário corrido de 6 (seis) horas.

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§2º O valor da diária a ser pago aos agentes de segurança pública será fixado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculada à SEJUS.

§4º Os apenados e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º Fica autorizado o Município a custear o transporte dos apenados para viabilização do objeto do termo de convênio de que trata o artigo 1º desta Lei e a custear as despesas de alimentação dos apenados e agentes da SEJUS, de manutenção, de abastecimento e de reparos dos veículos da SEJUS e do Estado de Rondônia utilizados para o transporte do apenado e dos agentes até o local de prestação do serviço.

Art. 6º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, através da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.



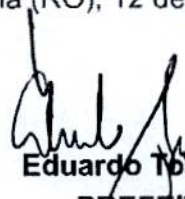
Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.812, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de abril de 2022.



Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA



INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ORIGEM

EXTERNA

Nº. Protocolo

00005517

DATA

12/04/2022

ANO

2022

SETOR ORIGEM

FGM/PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

OBJETO

ENVIO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI REVISADA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo que autoriza o Município a celebrar termo de convênio com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e do Conselho da Comunidade da comarca.

Ressalta-se que a presente proposta tem por escopo contribuir com a comunidade, promovendo ações de reinserção do reeducando na comunidade, através do trabalho. Pois sabe-se que o trabalho é uma das molas propulsoras da dignificação do homem, e neste sentido, do ponto de vista macrossocial da dignidade da pessoa humana, uma vez que o labor colabora na construção dos valores pessoais e da consciência de pertencimento do indivíduo à sociedade.

Em Vilhena a Lei Municipal nº 4812, de 31 de janeiro de 2018 já permitida que o Município em ação conjunta com o Estado utilizasse a força de trabalho dos apenados para consecução da finalidade de reintegração do preso em serviços públicos.

No entanto, nesses mais de dois anos de aplicação da lei supracitada, identificou-se pontos que precisavam ser revistos, alterados e algumas lacunas a serem suprida permitindo que as ações resultantes do convenio celebrado com o Estado possam ser ampliadas.

Sendo assim, essa nova proposta abarca não apenas os reeducandos do regime aberto, semiaberto, mas também do regime fechado, permitindo ainda que o Município arque com os custos da operação de segurança que tais ações envolvem, uma vez que sobre o ente público recai o risco administrativo da atividade de prestação de serviço público.

Sendo assim, é necessário o custeio das diárias dos agentes de segurança, que como agentes honoríficos, garantirão a incolumidade dos próprios apenados e também da comunidade. Da mesma forma, a presente proposta permite despesas de transporte e manutenção dos veículos empregados na execução do objeto de eventual convenio a ser firmado com o Estado de Rondônia, através da SEJUS.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do Projeto de Lei, confiamos na aprovação unânime.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº , **DE 12 DE ABRIL DE 2022**

LEI:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual- FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Vilhena para a contratação de até 100 (cem) apenados pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá por objetivo o emprego pelo Município da mão de obra dos apenados que estejam em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto ou aberto e do reeducando egresso do Sistema Penitenciário Estadual.

§ 1º Os apenados de que tratam o *caput* deste artigo poderão prestar serviços de construção, de limpeza, de pintura, de carpintaria, de marcenaria, de reparo, de manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, de reformas, de varrição, de conservação das vias e de logradouros públicos, de capinagem, de roçagem, de jardinagem, de fabricação de manilhas, de bloquetes e de artefatos de concretos, de manutenção em obras públicas e de serviços gerais.

§ 2º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados por atividade será estabelecido no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes.

Art. 3º Deverá contar do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei as seguintes obrigações:

I- o repasse pelo Município do valor de 01 (um) salário mínimo ao Estado de Rondônia, através do FUPEN por cada apenado recrutado;



II- a responsabilidade da SEJUS, através do FUPEN de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedida pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

§ 1º No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada apenado será destinado ao pagamento dos serviços prestados por ele.

§ 2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco) por cento do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada apenado para utilização em seu proveito e benefício pela SEJUS.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de diárias pelo Município aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I - disponibilização de até dois agentes 2 (dois) para a cada 10 (dez) apenados considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o *caput* deste artigo;

II - atuação dos agentes em horário de folga respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 2 (duas) horas e/ou horário corrido de 6 (seis) horas.

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§2º O valor da diária a ser pago aos agentes de segurança pública será fixado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculada à SEJUS.

§4º Os apenados e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º Fica autorizado o Município a custear o transporte dos apenados para viabilização do objeto do termo de convênio de que trata o artigo 1º desta Lei e a custear as despesas de alimentação dos apenados e agentes da SEJUS, de manutenção, de abastecimento e de reparos dos veículos da SEJUS e do Estado de Rondônia utilizados para o transporte do apenado e dos agentes até o local de prestação do serviço.

Art. 6º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, através da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.



Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.812, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de abril de 2022.

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Despacho: 01

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SEMAD

Envia-se a Vossa Senhoria minuta de Projeto de Lei solicitada por esta SEMAD à PGM para análise desta Pasta e autorização do Gabinete para posterior envio do projeto finalizado à Casa de Leis.

Requer-se a juntada dos convênios com a SEJUS que eventualmente estejam em vigência para fins de subsidiar a análise pela Casa de Leis e quaisquer outros documentos que Vossa Senhoria julgar necessário.

Vilhena, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente.

Márcia Helena Firmino
Procuradora do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



LEI Nº 4.812, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2430 em 31/01/18

[Signature]

PROCURADORIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CONVÊNIO, COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA - SEJUS E FUNDO PENITENCIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA, ATENDENDO
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado
de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação
com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e
Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objetivo a ressocialização e a reintegração
ao convívio social do reeducando em regime semi - aberto do sistema prisional do Município
de Vilhena.

Art. 3º Os reeducandos em regime semi - aberto receberão auxílio financeiro pela
realização dos serviços prestados ao Município de Vilhena, no valor do salário mínimo
vigente, sendo descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que será
repassado para a administração do FUPEN - Fundo Penitenciário do Estado de
Rondônia, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os reeducandos indicados pela SEJUS/FUPEN para a prestação de serviço
objeto do presente Termo de Cooperação, não terão vínculo empregatício com o Município
de Vilhena.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do
orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

[Signature]
**Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL**

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS E
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL _____,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Avenida Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominado **FUPEN/RO** ou primeiro partícipe, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO**, inscrita no IICC-SSP/RO sob RG nº 165.268 e no CPF/MF sob nº 203.807.552-20, com domicílio profissional na respectiva sede, designada pela Portaria nº 2.560/SEJUS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.172.665/00001-21, com sede na Avenida Farquar nº 2.986, Complexo Rio Madeira, doravante denominado **SEJUS/RO** ou interveniente, neste ato representado pelo respectivo Secretário de Estado, senhor **MARCOS JOSÉ ROCA DOS SANTOS**, inscrito no II-SSP/PJ sob RG nº 079.114.906 e no CPF/MF sob nº 001.231.857-42, com domicílio profissional na sede da Secretaria;

E A PREFEITURA MUNICIPAL _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Vilhena - Rondônia, neste ato representada pela Prefeita _____, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º _____ e Cédula de Identidade - RG _____, residente e domiciliada no município de _____.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507, de 2001, das Leis Rondonienses nº 126, de 1.986 e nº 3.307, de 2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 05/CGE/RO/2011 e, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em regime semi-aberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela realização de reparos e instalações elétricas, hidráulica, alvenaria e pintura nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL _____**, incluindo a seleção e o processamento administrativo de pagamento do auxílio, conforme especificações neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Parágrafo único. O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** parte do **Processo Administrativo de nº _____**, **Fundo Penitenciário – FUPEN** encontra amparo legal no artigo 28 § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 24 inciso XIII, da

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Lei n. 8.666/93, Lei Estadual n. 126/86 e Decreto Estadual n. 3.036/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1- A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL** _____, poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse dos interessados, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	Quantidade
Auxiliar de serviços gerais tais como: pedreiro, pintor, carpinteiro, encanador, eletricista e braçal.	—
Total	—

Parágrafo Único - Os bolsistas devem possuir habilidades ao desempenho das atividades atribuídas, a participação em cursos de qualificação torna-se obrigatória, visando garantir a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

3.1 O valor da bolsa será distribuída conforme detalhamento do quadro abaixo:

ATIVIDADE	R\$ BOLSA
Auxiliar de serviços gerais e serviços de manutenção e reforma.	1 (um) salário mínimo vigente - 25% que será descontado do salário do reeducando, valor este destinado ao FUPEN.

3.1.1 O valor de cada bolsa será calculado de forma mensal, e de acordo com os dias em atividades ou que ficarem à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL** _____, incluindo-se o descanso semanal, sendo descontado os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.1. Por cada bolsa será pago, pela **PREFEITURA MUNICIPAL** _____, o valor de 25% (vinte e cinco por cento do salário mínimo) **SERÁ DESCONTADO DO SALÁRIO DO REEDUCANDO** que será destinado para administração do FUPEN, o qual obrigatoriamente deverá reinvestir o valor em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de reeducandos em cumprimento de pena.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL

4.1 Todas as atividades previstas para a execução dos serviços do Objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverão ser realizadas em horário e dias úteis definidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL** _____, compreendido conforme funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL** _____, e suas repartições.

4.2 As atividades deverão ser desenvolvidas de 2º à 6º, nos horários de 07:30 às 17:30

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



horas, respeitando 02 horas de almoço.

4.3 Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL _____

5.1 Informar à **SEJUS**, via Ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento dos serviços de auxiliar de serviços gerais, manutenção e reforma.

5.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas **PREFEITURA MUNICIPAL _____** que utilizarem a mão de obra.

5.3 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao **FUPEN/SEJUS/RO** referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. _____, agência _____, do Banco do Brasil S/A.

5.4 Encaminhar à **FUPEN/SEJUS/RO** cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

5.5 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da **PREFEITURA MUNICIPAL _____**, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

5.6 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

5.7 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

5.8 Informar para a **SEJUS** toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando as atividades delegadas do Objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **SEJUS**.

5.10 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou a disposição da função exercida e o desempenho obtido.

5.11 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os reeducandos indicados pela **SEJUS/FUPEN** para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL _____**

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



_____ e com a SEJUS, isentando-os das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SEJUS

7.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

7.2 – Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

7.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

7.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

7.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

7.6 Comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL** _____ de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

7.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO FUPEN

8.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da execução deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1 **PREFEITURA MUNICIPAL** _____, transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxílio para cada reeducando alocado na execução das atividades, em conformidade com o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, terá prazo de vigência de _____ contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Após as assinaturas neste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** Técnica, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Acordo de Cooperação Técnica, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº 01/Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressaltando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

13.2 Este **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, ____ de ____ de 2018.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE _____

NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO
Presidente/Fupen

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS
Secretário Estadual

VISTO:

PAULO DA SILVA
Procurador do
Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

VISTO:

Leonardo Falcão
Ribeiro
Procurador do
Estado





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



DE: PGM

PARA: SEMAD

PROCESSO: 5517/2022

1. Envia-se a Vossa Senhoria minuta de Projeto de Lei solicitada por esta SEMAD à PGM para análise desta Pasta e autorização do Gabinete para posterior envio do projeto finalizado à Casa de Leis.
2. Requer-se a juntada dos convênios com a SEJUS que eventualmente estejam em vigência para fins de subsidiar a análise pela Casa de Leis e quaisquer outros documentos que Vossa Senhoria julgar necessário.
3. Atenciosamente.
4. Vilhena – RO, 14/04/22

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Advogado Público –Procurador Geral do Município
OAB/RO 3699

